

**Declaração n.º 84/2003 (2.ª série).** — Torna-se público que, por despacho do subdirector-geral de 4 de Fevereiro de 2003, foi registada a alteração ao Plano de Pormenor do Crafuncho, no município de Mortágua.

Trata-se de uma alteração sujeita a regime simplificado, enquadrável na alínea d) do n.º 1 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, publicando-se em anexo a esta declaração, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 148.º do mesmo diploma, a deliberação da Assembleia Municipal de Mortágua de 28 de Fevereiro de 2002 que aprovou a alteração, o artigo 6.º do regulamento, a planta de implantação e o respectivo quadro síntese alterados.

A alteração foi registada com o n.º 02.18.08.00/01.03-PP/A, em 5 de Fevereiro de 2003.

13 de Fevereiro de 2003. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *Jorge Reis Martins*.

#### **Certidão da acta da sessão ordinária realizada em 28 de Fevereiro de 2002 da Assembleia Municipal de Mortágua**

##### **6 — Apreciação, discussão e votação da alteração ao Plano de Pormenor do Crafuncho — Regime simplificado**

O presidente da Câmara justificou a alteração apresentada àquele instrumento urbanístico referindo em síntese que, apesar de alguns contratempos, de todos conhecidos, a implementação do Plano de Pormenor do Crafuncho tem revelado uma adaptação à realidade do mercado quer em termos de promotores bem como de compradores, estando novamente a normalizar o processo atinente à construção, proporcionando uma mais valia para a zona e para o concelho de Mortágua.

Todavia, verificou-se alguma dificuldade em promover algumas tipologias habitacionais, o que representa um pequeno ponto negativo na implementação do Plano, e que no decurso de várias reuniões havidas entre os técnicos chegou-se à conclusão de que com um pequeno ajuste estariam integralmente satisfeitas as condições para a total implementação do Plano, dando integral resposta às questões colocadas.

Assim, verificou-se a necessidade de efectuar uma pequena correcção às condições de ocupação das parcelas D e E, traduzindo-se numa diminuição de todos os índices urbanísticos aprovados em Plano, inferior a 3 % dos totais.

Não se tendo verificado qualquer pedido de esclarecimento, passou-se de imediato à votação do documento, e foi aprovado por unanimidade.

Por ser verdade, mandei passar a presente certidão, que reproduz na íntegra o ponto 6 da acta aprovada da sessão ordinária deste órgão

realizada em 28 de Fevereiro de 2002, que assino e autentico com o carimbo em uso nesta Assembleia Municipal.

6 de Setembro de 2002. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Vitor Manuel Ferreira Seabra*.

#### **Artigo 6.º**

##### **Área habitacional**

##### **Parcela D**

Área da parcela — 125 900 m<sup>2</sup>;  
Área máxima de implantação das construções — 15 744 m<sup>2</sup>;  
Área máxima de construção — 25 672 m<sup>2</sup>;  
Volume máximo de construção — 77 016 m<sup>3</sup>;  
Número máximo de pisos — três;  
Cércea máxima — 9;  
Número de fogos — 152;  
Tipologia de fogos:

T1 — 80;  
T2 — 52;  
T3 — 12;  
T4 — 8;

Número de camas:

Em fogos tipologia T1 — 160;  
Em fogos tipologia T2 — 208;  
Em fogos tipologia T3 — 72;  
Em fogos tipologia T4 — 64.

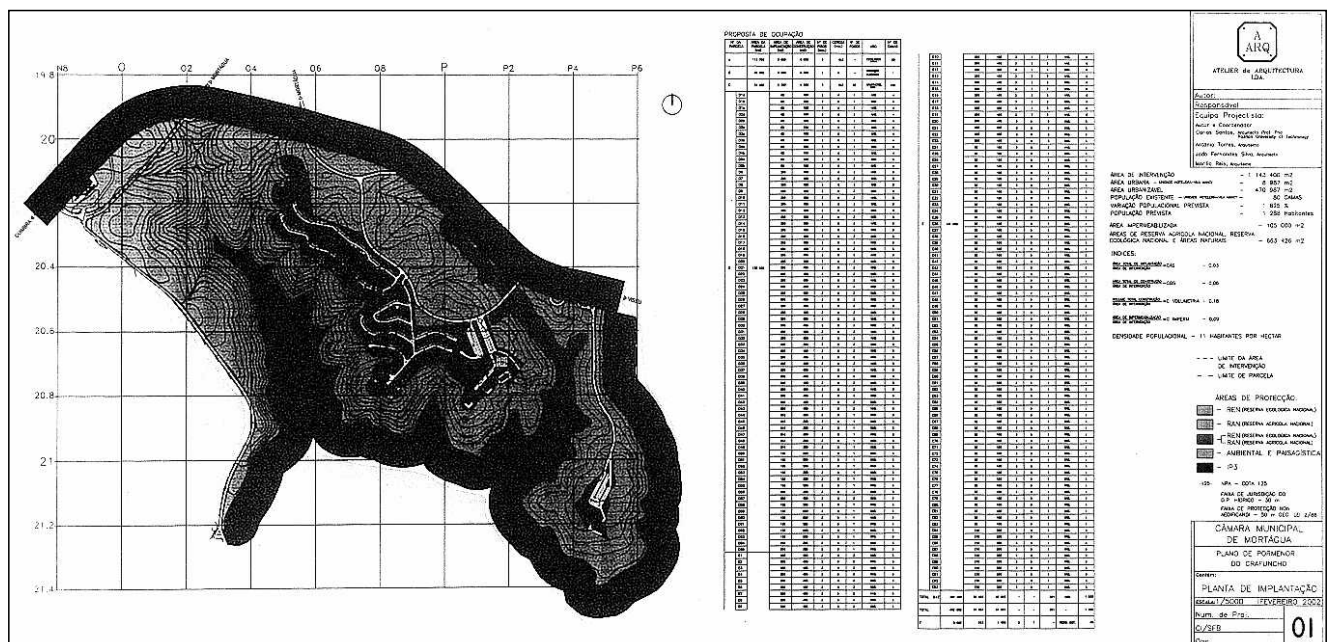
##### **Parcela E**

Área da parcela — 131 500 m<sup>2</sup>;  
Área máxima de implantação das construções — 13 740 m<sup>2</sup>;  
Área máxima de construção — 24 925 m<sup>2</sup>;  
Volume máximo de construção — 74 775 m<sup>3</sup>;  
Número máximo de pisos — três;  
Cércea máxima — 9;  
Número de fogos — 139;  
Tipologia de fogos:

T1 — 46;  
T2 — 83;  
T4 — 10;

Número de camas:

Em fogos tipologia T1 — 92;  
Em fogos tipologia T2 — 332;  
Em fogos tipologia T4 — 80.



**Declaração n.º 85/2003 (2.ª série).** — Tendo-se verificado que, por lapso, a declaração n.º 312/2002, de registo da alteração ao Plano Director Municipal da Amadora, constante do *Diário da República*,

2.ª série, n.º 235, de 11 de Outubro de 2002, não mencionou os artigos 43.º a 53.º do regulamento, também alterados pela deliberação da Assembleia Municipal da Amadora de 1 de Fevereiro de 2001,

procede-se à publicação dos mesmos em aditamento à referida declaração:

#### «Artigo 43.º

##### **Edifícios para a habitação**

Nos edifícios para habitação colectiva é obrigatória a existência de uma área mínima de estacionamento no interior do lote necessária a dois lugares de estacionamento por cada fogo, excepto quando os fogos tiverem uma área bruta superior a 150 m<sup>2</sup> ou tipologia superior ou igual a T4, caso em que a área de estacionamento no interior do lote será a correspondente a três lugares de estacionamento por fogo.

Nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de três lugares de estacionamento no interior do lote, excepto quando a área bruta edificada for inferior a 150 m<sup>2</sup>, situação em que se admite apenas dois lugares de estacionamento no interior do lote.

#### Artigo 44.º

##### **Edifícios e áreas destinadas a comércio retalhista**

Nos edifícios ou áreas destinadas a comércio retalhista, concentrado ou não, são obrigatórias as seguintes áreas de estacionamento no interior do lote:

- 1) Quando a sua superfície útil for inferior ou igual a 500 m<sup>2</sup>, a área de estacionamento será equivalente a três lugares e meio por cada 100 m<sup>2</sup> de área de construção;
- 2) Quando a sua superfície útil for superior a 500 m<sup>2</sup> e inferior a 2500 m<sup>2</sup>, a área de estacionamento será equivalente a quatro lugares por cada 100 m<sup>2</sup> de área de construção;
- 3) Para superfícies de comércio com uma área coberta total de pavimento superior a 2500 m<sup>2</sup>, para além da aplicação dos índices de estacionamento estabelecidos na alínea anterior, torna-se obrigatória a apresentação à Câmara Municipal de um estudo de tráfego contendo, designadamente, elementos que permitam avaliar:

- A acessibilidade do local em relação ao transporte individual;
- A capacidade das vias envolventes;
- A capacidade de estacionamento no próprio lote do empreendimento e nas vias que constituam a sua envolvente imediata;
- O funcionamento das operações de carga e descarga.

#### Artigo 45.º

##### **Hipermercados e edifícios destinados a comércio grossista**

1 — Nos hipermercados com área bruta superior a 250 m<sup>2</sup> e inferior ou igual a 4000 m<sup>2</sup> é obrigatória a existência de uma área de estacionamento para veículos ligeiros no interior do lote equivalente a seis unidades de estacionamento, para veículos ligeiros, por cada 100 m<sup>2</sup> de área de vendas e mais dois lugares de estacionamento para veículos pesados por cada 500 m<sup>2</sup> de área bruta de construção destinada ao armazenamento ou exposição de produtos.

2 — Nos hipermercados com superfície bruta superior a 4000 m<sup>2</sup> e nos edifícios destinados a comércio grossista de superfície idêntica é obrigatória a existência de área de estacionamento no interior do lote, cuja dimensão deverá ser definida por estudo específico a apresentar pelo promotor, nos termos legais em vigor, nunca podendo ser inferior à estabelecida no número anterior.

3 — Os centros comerciais, os grande armazéns e os hipermercados de *bricolage* são comparáveis, para efeitos de cálculo das necessidades de estacionamento, aos hipermercados de área bruta inferior a 4000 m<sup>2</sup>.

4 — Em todas as situações previstas no presente artigo, e independentemente da necessidade de dar cumprimento ao estabelecido no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/89, é obrigatória a apresentação de um estudo de tráfego nos termos estabelecidos no n.º 3 do artigo anterior.

#### Artigo 46.º

##### **Edifícios destinados a serviços**

Nos edifícios destinados a serviços são obrigatórias as seguintes áreas de estacionamento no interior do lote:

- 1) Quando a sua superfície total for inferior ou igual a 500 m<sup>2</sup>, a área para estacionamento será de três lugares por cada 100 m<sup>2</sup> de área de construção;
- 2) Quando a sua superfície útil for superior a 500 m<sup>2</sup>, a área para o estacionamento será equivalente a três lugares e meio por cada 100 m<sup>2</sup> de área de construção.

#### Artigo 47.º

##### **Indústria e armazéns**

1 — Nos edifícios destinados à indústria e armazéns é obrigatória a existência de uma área de estacionamento para o pessoal e visitantes, dentro do lote, equivalente a dois lugares por cada 200 m<sup>2</sup> de área coberta total de pavimento.

2 — Quando a área do lote for superior a 3000 m<sup>2</sup>, a área de estacionamento obrigatória é equivalente a dois lugares por cada 100 m<sup>2</sup> de área coberta total de pavimento.

3 — Em qualquer dos casos deverá ser prevista, no interior do lote, a área necessária ao estacionamento de veículos pesados, em número a determinar caso a caso em função do tipo de indústria a instalar.

#### Artigo 48.º

##### **Salas de espectáculos**

Para as salas de espectáculos as áreas de estacionamento obrigatórias são equivalentes a três lugares de estacionamento por cada 25 lugares sentados. Nos núcleos históricos esta obrigatoriedade pode ser dispensada se existir área de estacionamento disponível num raio de 250 m.

#### Artigo 49.º

##### **Estabelecimentos hoteleiros**

1 — Nos edifícios destinados a estabelecimentos hoteleiros as áreas a reservar para estacionamento no interior do lote correspondem a três lugares de estacionamento para veículos ligeiros por cada cinco quartos.

2 — Para além da área necessária ao estacionamento de veículos ligeiros, deverá ainda ser prevista no interior do lote uma área para estacionamento de veículos pesados de passageiros a determinar, caso a caso, em função da dimensão da localização de unidade hoteleira.

3 — Nos espaços urbanizáveis de vocação turística deverá prever-se uma área mínima de estacionamento de dois lugares para o estacionamento de veículos pesados de passageiros por cada 70 quartos.

#### Artigo 50.º

##### **Equipamentos colectivos**

Para a instalação de equipamentos colectivos, designadamente de natureza escolar (básica, secundária e universitária), desportiva e hospitalar, proceder-se-á, caso a caso, à definição das condições de acessibilidade e necessidade de estacionamento.

#### Artigo 51.º

##### **Escolas de condução, agências e filiais de aluguer de veículos sem condutor, *stands* de automóveis e oficinas de reparação automóvel**

1 — A instalação de escolas de condução, agências e filiais de aluguer de veículos sem condutor, *stands* de automóveis e oficinas de reparação automóvel fica condicionada à comprovação da existência de área de estacionamento no interior do lote.

2 — A Câmara Municipal da Amadora procederá, caso a caso, à verificação da existência de condições de acessibilidade e de capacidade de estacionamento necessárias ao licenciamento da instalação das actividades referidas no número anterior.

#### Artigo 52.º

##### **Loteamentos urbanos**

1 — Nos loteamentos urbanos são obrigatórias as áreas de estacionamento no interior dos lotes estabelecidas nos artigos anteriores e ainda dois lugares de estacionamento nos espaços exteriores aos lotes por cada fogo e ou 120 m<sup>2</sup> de construção, devendo estas áreas de estacionamento ser integradas no domínio público municipal.

2 — O disposto no número anterior poderá ser dispensado nos lotes destinados a construções de habitação social e de habitação de custos controlados, relativamente aos quais apenas será exigível uma área para estacionamento nos espaços públicos anexos às vias de circulação rodoviária equivalente a dois carros por fogo para residentes e ainda um lugar e meio por fogo para visitantes.

3 — Em alternativa é admitida a construção na área do loteamento de estacionamento em silo, servindo mais de um lote, desde que se assegure o número mínimo de lugares de estacionamento, construção esta cujo prazo de início e finalização constará do respectivo alvará de loteamento.

#### Artigo 53.º

##### **Casos especiais**

1 — Nos casos especiais tipificados nas alíneas seguintes é admitido o licenciamento de projectos de obras e de utilização de edificações

sem que os mesmos prevejam as captações de estacionamento aplicáveis, estabelecidas no âmbito do presente capítulo:

- Intervenções em edifícios classificados ou localizados em áreas históricas ou a preservar, quando a criação de acesso de viaturas no seu interior prejudique ou seja incompatível com as suas características arquitectónicas;
- Edifícios a levar a efeito em locais que, por razões urbanísticas, se pretendam vedar ao trânsito;
- Nas áreas dos núcleos históricos e nos espaços urbanos, quando se verifiquem mudanças de uso residencial e não seja possível criar áreas de estacionamento, e apenas nas seguintes situações:

Para comércio, indústria e serviços, no piso térreo e com entrada independente da do uso residencial;

Para comércio, indústria e serviços em cave e sobreloja, desde que esses espaços contactem directamente com o piso térreo;

- Quando o lote onde se pretenda, e seja possível, levar a efeito uma nova construção tenha uma largura média inferior a 7 m;
- Quando da impossibilidade ou da inconveniência de natureza técnica, nomeadamente em função de características geológicas do solo, níveis freáticos ou comprometimento da segurança de edificações envolventes.

2 — Verificando-se as situações referidas no número anterior, haverá lugar à prestação de uma caução destinada a garantir, pelo prazo de um ano, a aquisição dos lugares de estacionamento devidos nos termos das presentes normas, num raio de 500 m relativamente à localização do edifício em causa.

3 — O valor da caução é o estabelecido no Regulamento de Taxas e Licenças Municipais, devendo ser anualmente actualizada através da aplicação dos índices de preços no consumidor (sem habitação) publicados pelo Instituto Nacional de Estatística.

4 — Findo o prazo de uma ano sem que o estacionamento em falta esteja assegurado, a caução reverterá automaticamente a favor do município.»

18 de Fevereiro de 2003. — O Director-Geral, *João Biencard Cruz*.

**Declaração n.º 86/2003 (2.ª série).** — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou com o n.º 01.17.02.05/01.03-PP, em 12 de Fevereiro de 2003, o Plano de Pormenor da Zona Empresarial do Padrão, no município de Boticas, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2003, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 31, de 6 de Fevereiro de 2003.

18 de Fevereiro de 2003. — O Director-Geral, *João Biencard Cruz*.

### Instituto do Ambiente

**Aviso n.º 2992/2003 (2.ª série).** — Nos termos da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, faz-se pública a lista dos apoios financeiros pagos no 2.º semestre de 2002 pelo Instituto do Ambiente no âmbito do Programa de Apoio Financeiro às Organizações não Governamentais de Ambiente e Equiparadas e do Programa de Apoio a Acções na Área do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável, aprovados, respectivamente, pelo despacho n.º 24 208/2002 (2.ª série), de 13 de Novembro, e pelo aviso n.º 387/97 (2.ª série), de 9 Maio:

| Nome da entidade                                                                                 | Montante pago (euros) |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| AGROBIO — Associação Portuguesa de Agricultura Biológica .....                                   | 9 113                 |
| Associação de Defesa do Património Arouquense ...                                                | 1 250                 |
| Adapta — Associação de Defesa do Ambiente e do Património de Trofa .....                         | 6 500                 |
| ADEPA — Associação para a Defesa e Valorização do Património Cultural da Região de Alcobaca ...  | 4 464                 |
| ADEP — Associação para o Estudo e Defesa do Património Natural e Cultural do Concelho de Mértola | 9 166                 |
| ALAMBI — Associação para o Estudo e Defesa do Ambiente do Concelho de Alenquer .....             | 5 712                 |
| ALMARGEM — Associação de Defesa do Património Ambiental .....                                    | 4 464                 |
| ANATA — Associação dos Naturais e Amigos de Águeda .....                                         | 3 390                 |
| Amigos da Beira — Associação de Defesa do Património, Ambiente e Consumidor .....                | 3 990                 |

| Nome da entidade                                                                          | Montante pago (euros) |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| APEMETA — Associação Portuguesa de Tecnologias Ambientais .....                           | 4 493                 |
| ASPEA — Associação Portuguesa de Educação Ambiental .....                                 | 9 464                 |
| BEIRAMBIENTE — Centro Profissional de Desenvolvimento Sustentável e Eco-Turismo .....     | 2 500                 |
| Centro Leonardo Coimbra .....                                                             | 935                   |
| CEAI — Centro de Estudos da Avifauna Ibérica ....                                         | 15 624                |
| CIDAMB — Associação Nacional de Cidadania Ambiental .....                                 | 2 500                 |
| CNE — Corpo Nacional de Escutas .....                                                     | 5 885                 |
| COREMA — Associação de Defesa do Património ...                                           | 4 000                 |
| Cosmos — Associação de Defesa do Ambiente e Qualidade de Vida .....                       | 2 960                 |
| CPADA — Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente .....               | 32 783                |
| CPAS — Centro Português de Actividades Subaquáticas .....                                 | 4 000                 |
| Associação de Juventude Bit 9 .....                                                       | 4 000                 |
| Ami-Ria — Associação dos Amigos da Ria e do Barco Moliceiro .....                         | 5 032                 |
| Associação Amigos do Mindelo .....                                                        | 6 634                 |
| Associação de Defesa do Ambiente do Lavradio ...                                          | 4 000                 |
| Associação de Defesa do Ambiente da Praia da Madalena .....                               | 748                   |
| Associação Juvenil Olho Vivo .....                                                        | 5 337                 |
| Eco-Natura — Associação para a Defesa do Ambiente .....                                   | 9 464                 |
| EURONATURA — Centro para o Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentado .....           | 8 099                 |
| FAPAS — Fundo para a Protecção dos Animais Selvagens .....                                | 1 643                 |
| FPCUB — Federação Portuguesa de Cicloturismo e Utilizadores de Bicicleta .....            | 16 184                |
| GEOTA — Grupo de Estudos de Ordenamento do Território e Ambiente .....                    | 21 990                |
| Grupo O Lobo — Associação para a Conservação do Lobo e do seu Ecossistema .....           | 4 748                 |
| LPN — Liga para a Protecção da Natureza .....                                             | 21 136                |
| Liga dos Amigos dos Campos do Mondego .....                                               | 1 162                 |
| Liga dos Amigos de Conímbriga .....                                                       | 6 500                 |
| Núcleo de Ambiente da Universidade do Algarve ...                                         | 1 651                 |
| Núcleo de Engenharia Biológica .....                                                      | 624                   |
| Pato — Associação de Defesa do Paúl de Tornada ...                                        | 15 337                |
| Projecto Palhota Viva .....                                                               | 7 408                 |
| QUERCUS — Associação Nacional de Conservação da Natureza .....                            | 6 786                 |
| Oikos Leiria — Associação de Defesa do Ambiente e do Património da Região de Leiria ..... | 16 735                |
| Onga-Tejo .....                                                                           | 6 344                 |
| Onda Verde — Associação Juvenil de Ambiente e Aventura .....                              | 18 247                |
| Raia do Chança .....                                                                      | 165                   |
| Marca — Associação de Desenvolvimento Local ...                                           | 5 129                 |
| NDMALO-GE — Núcleo de Defesa do Meio Ambiente de Lordelo do Ouro .....                    | 748                   |
| SPEA — Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves .....                                  | 2 620                 |
| Urbe — Núcleos Urbanos de Pesquisa e Intervenção ...                                      | 2 016                 |
| IURTIARDA — Clube do Ambiente e Património do Arda e Urtigosa .....                       | 1 571                 |
| <b>Total .....</b>                                                                        | <b>336 448</b>        |

14 de Fevereiro de 2003. — O Presidente, *João Gonçalves*.

### Instituto da Conservação da Natureza

**Despacho n.º 4210/2003 (2.ª série).** — Tornando-se necessário, transitoriamente, assegurar a gestão de assuntos correntes do Parque Natural da Ria Formosa e da Reserva Natural de Castro Marim até à nomeação de um novo director, tendo em atenção o disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e ao abrigo da minha competência própria emanada pela Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e da competência delegada pelo despacho n.º 27 007/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 226, de 11 de Setembro de 2002, delegeo e subdeleigo na técnica superior principal, afecta à dotação do Parque Nacional da Ria Formosa, licenciada Maria Isabel da Silva Palmeira Pires as competências em todas